

Objeto: E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 11/2017 – GCONT 7768.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 11/2017 - GCONT 7768 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 08/04/2020, passando a vencer em 07/10/2020.

Data da Assinatura: 18/02/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carlos Eduardo Pereira Marchesi

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER – MS) e a ATA de reunião para Eleição da mesa diretora do CETER-MS – BIÊNIO 2020-2022, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER – MS) na forma do Anexo Único, o qual foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB/MS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de fevereiro de 2020.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL
CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/MS instituído pela Lei Estadual nº 5.415, de 16 de outubro de 2019, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, constituído por representantes do Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, com composição tripartite e paritária e consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 2º O CETER/MS tem por finalidade deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Estadual de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul – FET/MS.

Art. 3º O CETER/MS se compõe de 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do poder público, 04 (quatro) dos trabalhadores e 04 (quatro) dos empregadores, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º As entidades que compõem o Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Na ausência de qualquer representação em 4 reuniões durante o ano a entidade será comunicada expressamente para regularizar sua participação, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de perder a representação.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º O CETER/MS terá uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Executiva.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do CETER/MS, eleitas bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante deliberações normativas do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 6º Cabe ao Presidente do CETER/MS:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

X - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e reconhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XI - Convidar servidores do Sistema Público de Emprego para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua função;

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESTADUAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao CETER/MS, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito Do Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Fundação do Trabalho - FUNTRAB, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo FET/MS, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET/MS;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FET/MS;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/MS;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/MS; e

XII - criar o Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho Estadual do trabalho, Emprego e Renda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância das normas legais que regem o funcionamento do CETER/MS;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

V - Requisitar à Secretaria Executiva, à presidência e aos demais membros do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como propor a criação de subgrupos de Apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno; e

VII - Candidatar-se a cargos, votar e ser votado.

§ 1º. O CETER poderá deliberar com dois terços de seus membros que o Conselheiro Estadual que tiver conduta que seja incompatível com suas atribuições seja afastado de seu cargo sendo substituído pelo seu suplente.

§ 2º Ao Conselheiro Estadual será garantido a ciência dos fatos que lhe são imputados para que lhe seja oportunizado a produção de provas e defesa escrita no prazo de 10 dias úteis.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O CETER/MS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada bimestre por convocação do seu Presidente; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período previsto no inciso I, deste artigo;

§ 2º Para convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa;

§ 3º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis e comunicada a todos os membros.

Art. 11. Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 07 (sete) dias uteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos da pauta.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 13. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta submetido ao quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o Art. 11, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho apresentar propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º A estrutura das propostas compreenderá enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de deliberação normativa e, se for o caso, anexar parecer técnico e informações complementares.

§ 2º As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 16. As decisões normativas do Conselho terão forma de Deliberações normativa, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE MS.

Parágrafo Único - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DO EXERCÍCIO

Art. 17. A Secretaria Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, responsável pela sistematização das informações e realização de tarefas técnico-administrativas que permitem ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da entidade gestora local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da política pública do Sistema Nacional de Emprego e a gestão do FET/MS pelo Conselho;

II - Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - Expedir ato de convocação para a reunião extraordinária por determinação do presidente do Conselho;

IV - Encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões;

V - Preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas do Conselho e dos respectivos pareceres;

VI - Encaminhar ao CODEFAT uma cópia da ata de instalação e das deliberações normativas aprovadas pelo Conselho;

VII - Sugerir ao Presidente do Conselho a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio; e

VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - Elaborar minutas das deliberações normativas referentes aos assuntos relatados em plenária do Conselho;

IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

V - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho; e

VII - Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente; e

VIII - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho.

SEÇÃO III - GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 20. O Conselho Tripartite e Paritário do Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º - O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho, com a participação de técnicos indicados pelas entidades representadas no Conselho, um titular e um suplente, e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O Grupo de Apoio reunir-se-á mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria dos membros do GAP (Grupo de Apoio Permanente).

Art. 21. Ao Grupo de Apoio compete:

I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira da aplicação dos recursos alocados no SINE;

II - Analisar os relatórios gerenciais apresentados pela Coordenação do SINE;

III - Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho sobre acordos, convênios, contratos, prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do SINE;

IV - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitados pela Presidência do Conselho e Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As deliberações do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 23. A Secretaria Executiva através da Coordenação do Sistema Público de Emprego deverá realizar o devido credenciamento e cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normativas do CODEFAT.

Art. 24. As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Estadual do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0004/2018/SEINFRA

Nº Cadastral: 9407

Processo: 57/007.386/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Suporte Serviços de Segurança Ltda

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato supracitado, por mais 12 (doze) meses, contados de 30/01/2020 a 29/01/2021

Ordenador de Despesas: Murilo Zauith

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Data da Assinatura: 27/01/2020

Assinam: Murilo Zauith e Antonio Carlos Gomes Reis

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato 0007/2013/SEJUSP

Nº Cadastral 3092

Processo: 31/200.080/2013

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e MC CORP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alterações das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato nº 007/2013/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020 e término em 29 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, em conformidade com o disposto no Inciso I, §3º, Artigo 62, da Lei (Federal) n.º 8.666 de 21 de junho